ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SAAD-NORTE - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SAAD-NORTE

CONTRATO Nº 05/2022 - SAAD NORTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000036/2022-66 – SAAD NORTE

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E PICK-UP, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA - EPP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS- SAAD-NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente, Eng.º **DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO,** brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 011.698.613-18 e portador do RG nº 2712455 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **MIRANTE LOCADORA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.508/0001-30, com sede na rua Avenida Vilmary, nº 2417, sala "A", bairro São Cristovão, CEP: 64051-120, nesta capital, por meio de seu Representante Legal e Responsável Técnico, a Sr.ª **RENATA GENTIL ARRUDA EULALIO ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luíz - MA, sob o RG nº 1.506.446 SSP-PI, inscrito no CPF nº 786.297.133-72, residente e domiciliado na Rua Agostinho Alves, nº 2835, casa 23, Jardins de Fátima, bairro Fátima, CEP: 64049-478, nesta capital; doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E PICK-UP**, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, através de Dispensa de Licitação com contratação emergencial dos serviços, pelo menor preço GLOBAL, observando o disposto da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD NORTE.

Não será aplicado o disposto no Art.43, III da LC nº 123/2006 sobre a reserva de cota de 25% como tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser considerado vantajoso para a administração pública, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Código Egoverne	Especificação	Quant.	Franquia de Km/mês	Valor do KM	Valor Unitário	Valor Mensal
685	**I - Veículo tipo <u>Passeio</u>** com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, 04(quatro) portas, ar condicionado, reparos e manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos, com seguro e franquia reduzida com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	03	3.500 (três mil e quinhentos) km	1,94	6.790,00	20.370,00
29598	**II – Veículo tipo <u>Caminhonete (Pickup)</u>** com capacidade de 05 (cinco) passageiros sentados, equipada com ar condicionado, com **motorista** qualificado, com **combustível**, por quilometro rodado, potência mínima 2.0, manutenção mecânica permanente por parte da contratada, a diesel, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos com seguro e franquia reduzida com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	02	4.000 (quatro mil) km	2,75	11.000,00	22.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente aos serviços prestados mensalmente de acordo com a especificação estabelecida no subitem 3.0 deste Termo de Referência. O pagamento será realizado com base nos quilômetros rodados pelo veículo multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da **franquia mensal** que é o mínimo garantido para pagamento mensal.

3 – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

4 – O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativa Financeira - GAF.

7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

8 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos, abaixo:

8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;

8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;

8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);

8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;

8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9 - O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.

10 - A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO DE CUSTOS

Os serviços de locação de veículos tem valor mensal de **R$ 42.370,00 (quarenta e dois mil trezentos e setenta reais)** e contratual de **R$ 254.220,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)** conforme planilha de custo.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

Serão oriundos da **Fonte e Código de Aplicação** 150.0100 - Recursos Ordinários-Geral, **Classificação Orçamentária** 41001.04122.0017.2.777 – Administração da SAAD NORTE, **Elemento de Despesa** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **180 dias**, a contar de sua assinatura, sendo vedada a possibilidade de prorrogação, conforme **PARECER N° 189/2022 - PLCCA/PGM** Documento nº (4159788) e da Justificativa GAF-SAAD-NORTE (Documento nº 3704962), através do **Processo Eletrônico nº 00050.000036/2022-66**.

Justifica-se a solicitação em razão do Decreto Estadual nº 20.480, de 31/12/2021 e o Decreto Municipal N° 21.971, de 02/01/2022, nos quais foi declarada situação de emergência na cidade de Teresina devido aos alagamentos registrados, sendo necessário atuação de modo urgente, para prestar assistência às famílias desabrigadas e que estão em situação de risco.

Acrescenta-se ainda, que nos moldes da Lei de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993, a contratação emergencial é permitida em casos de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que tomadas as devidas

providências, por parte do ente público, para a conclusão do processo licitatório, como podemos ver nos artigos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. - Os veículos ficarão à disposição da SAAD Norte para prestar serviço na cidade de Teresina, zona urbana, com carga horária de 44h semanais, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

2. - A contratação dos serviços será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado fixado neste Termo, com a **garantia de franquia mensal**, conforme discriminado no quadro da especificação do objeto.

3. - Sem prejuízo da fiscalização a ser realizada pela SAAD NORTE no curso da execução contratual, a prestação dos serviços somente terá início depois de verificada a identidade entre as características dos veículos e da mão de obra oferecidos pela empresa e as especificações contidas no termo de referência.

4. - O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5. – Os veículos deverão ter identificação de que estão à serviço da SAAD NORTE.

6. - Quanto à forma de execução dos serviços, o objeto deste Termo é classificado como dedicação de mão de obra exclusiva, sendo a forma mais vantajosa de prestação dos serviços, já que os trabalhadores permanecerão à disposição desta SAAD Norte conhecerão todas as unidades e trajetos evitando-se assim o rompimento na continuidade das atividades.

7.- Apresentar, no ato da assinatura do contrato, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando responsabilidade civil facultativa (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes ser entregues a contratante;

8. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.- A celebração do futuro Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço;

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A SAAD NORTE reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

2-Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;

3-Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à Contratada, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

4-Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objèto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

4. Executar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, obrigando-se a indenizar a SAAD NORTE ou terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, seja por ação ou omissão;

5. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8. Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos emanados do poder público.

9. Substituir o veículo imediatamente de forma provisória quando for necessário fazer reparos e manutenções.

10- Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

11- Pagar regularmente o salário de funcionário a serviço da contratante, fazer o recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Caso não seja feita a substituição do serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.

A execução do serviço, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, caso não haja mais necessidade dos equipamentos e materiais objeto do contrato, em havendo elevação dos custos de modo a tornar inviável sua execução ou ainda, se a CONTRATADA:

a) descumprir as cláusulas contratuais;

b) executar o contrato com irregularidade;

c) não atender à solicitação de fornecimento da CONTRATANTE, sem qualquer justificativa;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao último fornecimento realizado, deduzido o valor da multa contratual prevista nas penalidades contratuais

2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

2. 1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das obrigações das partes.

2. 2. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3 - Ressalva-se à Administração Pública todos os direitos decorrentes da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a SAAD NORTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

3.1. Advertência.

3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pelo Centro mencionado no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

1- Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

2- Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3- Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

5- Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;

6- Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

7- Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8- Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Autoridade competente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD NORTE aprova o presente Termo Aditivo e solicita a contratação dos serviços nele elencados.

Teresina/PI, 22 de abril de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Daniel Araújo de Carvalho

SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE

CONTRATANTE

Sr.ª Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo

CONSTRUTORA MIRANTE LOCADORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus D'Luca Ferreira dos Santos Carvalho **CPF:** 063.931.043-08

Hiana Talyta Bezerra dos Santos **CPF:** 038.086.003-14

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Araújo de Carvalho**, **Superintendente**, em 22/04/2022, às 09:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4398179** e o código CRC **72CB3D2C**.

Referência: Processo nº 00050.000036/2022-66 SEI nº 4398179

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI